

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Capim Grosso*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO 057/2022	
DECRETO FINANCEIRO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº. 09 DE 01 DE ABRIL DE 2022	
DECRETO 058/2022	
DECRETO 059/2022	
DECRETO 060/2022	
DECRETO 061/2022	
DECRETO 062/2022	
DECRETO 063/2022	
DECRETO 064/2022	
DECRETO 065/2022	

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022	
-------------------------------------	--

DECRETO 057/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

**DECRETO Nº 057/2022.
20 DE MAIO DE 2022.**

**ALTERA O PRAZO DE CONTRATOS
VINCULADOS AO CONVENIO DE
CONSIGNAÇÃO EM FOLHA EM ATÉ 120
MESES. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM
GROSSO, ESTADO DA BAHIA** no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas
pela legislação em vigor;

DECRETA:

Artigo 1º - Considerando solicitação da Gerencia da Agencia 3046 – Capim Grosso,
sobre o convênio de consignação em folha sob nº 368554, celebrado entre o
município de Capim Grosso e Banco do Brasil S.A, fica alterado o prazo máximo dos
contratos vinculados ao referido convênio para 120 meses.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as
disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capim Grosso, Bahia, 20 de maio de 2022.



José Sivaldo Rios de Carvalho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453

DECRETO FINANCEIRO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº. 09 DE 01 DE ABRIL DE 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

PRAÇA NOVE DE MAIO - NOVA MORADA

CNPJ: 13.230.982/0001-50 - CEP: 44.695-000 - CAPIM GROSSO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO FINANCEIRO nº 9 DE 01 DE ABRIL DE 2022

**Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por
Anulação de Dotação no valor total de R\$ 2.209.300,00
(Dois milhões e duzentos e nove mil e trezentos reais),
para fins que se especifica e da outras providências.**

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 513/2021 de 22 de outubro de 2021, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$2.209.300,00 (Dois milhões e duzentos e nove mil e trezentos reais) a saber:

Dotações Suplementares

020201 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

=====

2.006 - ENCARGOS COM O PASEP

3.3.90.47.00 / 0 - OBRIGACOES TRIBUT. E CONTRIBUTIVAS	55.000,00
Total por Ação:	55.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	55.000,00

020401 - FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

=====

2.013 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

3.3.90.30.00 / 4 - MATERIAL DE CONSUMO	850,00
Total por Ação:	850,00

2.014 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

3.3.90.40.00 / 1 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	6.000,00
Total por Ação:	6.000,00

2.015 - MANUTENÇÃO DE CRECHES - ENSINO INFANTIL

3.1.90.04.00 / 18 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100.000,00
3.1.90.11.00 / 18 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	500.000,00
3.1.90.13.00 / 18 - OBRIGACOES PATRONAIS	100.000,00
3.3.90.30.00 / 1 - MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
3.3.90.30.00 / 19 - MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00
4.4.90.52.00 / 1 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00
4.4.90.52.00 / 19 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	300.000,00
Total por Ação:	1.079.000,00

2.022 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB - 30%

3.3.90.39.00 / 19 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	36.700,00
4.4.90.51.00 / 19 - OBRAS E INSTALACOES	215.300,00

Página: 1 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

PRAÇA NOVE DE MAIO - NOVA MORADA

CNPJ: 13.230.982/0001-50 - CEP: 44.695-000 - CAPIM GROSSO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

4.4.90.52.00 / 19 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	189.500,00
Total por Ação:	441.500,00
Total por Unidade Orçamentária:	1.527.350,00
020501 - FUNDO MUN. DE SAÚDE - FUMSAÚDE	
=====	
1.011 - INVESTIMENTOS EM SAÚDE	
4.4.90.52.00 / 2 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.000,00
Total por Ação:	7.000,00
2.023 - ATENÇÃO A SAÚDE DA POP. PARA PROC. EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3.1.90.11.00 / 2 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	102.000,00
Total por Ação:	102.000,00
2.024 - VIGILANCIA EM SAÚDE	
3.1.90.11.00 / 14 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	80.000,00
Total por Ação:	80.000,00
2.027 - ATENÇÃO BÁSICA	
3.1.90.11.00 / 14 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00
3.3.90.36.00 / 14 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA	8.000,00
3.3.90.39.00 / 14 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	47.000,00
Total por Ação:	105.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	294.000,00
020602 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
=====	
2.055 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - PSE	
3.1.90.04.00 / 28 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15.000,00
Total por Ação:	15.000,00
2.058 - AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PETI	
3.1.90.13.00 / 28 - OBRIGACOES PATRONAIS	3.000,00
Total por Ação:	3.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	18.000,00
020701 - SEC. M. DE OBRAS URBANISMO E MEIO AMBIENTE	
=====	
1.015 - PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS URBANAS	
4.4.90.51.00 / 0 - OBRAS E INSTALACOES	25.000,00
Total por Ação:	25.000,00
1.016 - APLIAÇÃO E MELHORIA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
3.3.90.39.00 / 0 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	150.000,00
Total por Ação:	150.000,00
2.038 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PUBLICOS E URBANISMO	
3.3.90.36.00 / 0 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA	50.000,00

Página: 2 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

PRAÇA NOVE DE MAIO - NOVA MORADA

CNPJ: 13.230.982/0001-50 - CEP: 44.695-000 - CAPIM GROSSO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

4.4.90.51.00 / 0 - OBRAS E INSTALACOES	71.950,00
Total por Ação:	121.950,00
Total por Unidade Orçamentária:	296.950,00

020801 - SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

2.045 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

3.3.90.39.00 / 0 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	18.000,00
Total por Ação:	18.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	18.000,00
Total Suplementado:	2.209.300,00

Art 2º. - A propósito cabe -me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

020201 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2.007 - GERENCIAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

3.1.90.13.00 / 0 - OBRIGACOES PATRONAIS	20.000,00
3.1.90.92.00 / 0 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	10.000,00
3.3.90.30.00 / 0 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
3.3.90.40.00 / 0 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	15.000,00
Total por Ação:	55.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	55.000,00

020301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

1.028 - PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO - CONTRATO DE RATEIO

3.3.71.70.00 / 0 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	51.950,00
Total por Ação:	51.950,00

2.009 - SERVIÇO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

4.6.90.71.00 / 0 - PRINCIPAL DIV. CONTRATUAL RESGATADO	50.000,00
Total por Ação:	50.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	101.950,00

020401 - FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

PRAÇA NOVE DE MAIO - NOVA MORADA
CNPJ: 13.230.982/0001-50 - CEP: 44.695-000 - CAPIM GROSSO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

1.006 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES		
4.4.90.51.00 / 1 - OBRAS E INSTALACOES		19.000,00
4.4.90.51.00 / 4 - OBRAS E INSTALACOES		40.000,00
Total por Ação:		59.000,00
2.012 - AMPLIAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		
3.3.90.39.00 / 4 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA		850,00
Total por Ação:		850,00
2.014 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
3.1.90.04.00 / 1 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		6.000,00
Total por Ação:		6.000,00
2.021 - DESENV. DA EDUC. BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROF. DA EDUCAÇÃO - FUNDEB 70%		
3.1.90.11.00 / 18 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.273.000,00
3.1.90.13.00 / 18 - OBRIGACOES PATRONAIS		200.000,00
Total por Ação:		1.473.000,00
2.022 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB - 30%		
3.1.90.11.00 / 19 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL		2.500,00
3.1.90.91.00 / 19 - SENTENCAS JUDICIAIS		2.000,00
3.1.90.92.00 / 19 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		2.000,00
3.3.50.43.00 / 19 - SUBVENCOES SOCIAIS		1.500,00
3.3.90.14.00 / 19 - DIARIAS - CIVIL		1.500,00
3.3.90.35.00 / 19 - SERVICOS DE CONSULTORIA		4.000,00
3.3.90.36.00 / 19 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA		5.000,00
3.3.90.40.00 / 19 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ		2.000,00
3.3.90.41.00 / 19 - CONTRIBUICOES		1.500,00
3.3.90.48.00 / 19 - OUTROS AUX. FINANCEIROS P. FISICAS		2.000,00
3.3.90.49.00 / 19 - AUXILIO TRANSPORTE		4.000,00
3.3.90.92.00 / 19 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		500,00
Total por Ação:		28.500,00
Total por Unidade Orçamentária:		1.567.350,00
020501 - FUNDO MUN. DE SAÚDE - FUMSAÚDE		
=====		
1.011 - INVESTIMENTOS EM SAÚDE		
4.4.90.51.00 / 2 - OBRAS E INSTALACOES		9.000,00
4.4.90.52.00 / 14 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		58.000,00
Total por Ação:		67.000,00
2.023 - ATENÇÃO A SAÚDE DA POP. PARA PROC. EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
3.1.90.13.00 / 14 - OBRIGACOES PATRONAIS		42.000,00
3.1.90.13.00 / 2 - OBRIGACOES PATRONAIS		20.000,00
3.3.90.32.00 / 2 - MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA		6.000,00
3.3.90.36.00 / 2 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA		40.000,00
Total por Ação:		108.000,00
2.024 - VIGILANCIA EM SAÚDE		
3.3.90.36.00 / 14 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA		15.000,00

Página: 4 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

PRAÇA NOVE DE MAIO - NOVA MORADA

CNPJ: 13.230.982/0001-50 - CEP: 44.695-000 - CAPIM GROSSO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.3.90.40.00 / 2 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	4.000,00
Total por Ação:	19.000,00
2.026 - ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO	
3.3.71.70.00 / 2 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00
2.027 - ATENÇÃO BÁSICA	
4.4.90.52.00 / 2 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
Total por Ação:	20.000,00
2.035 - GESTÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	
3.1.90.04.00 / 14 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15.000,00
3.3.90.30.00 / 14 - MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
3.3.90.32.00 / 14 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.000,00
3.3.90.36.00 / 14 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FÍSICA	15.000,00
3.3.90.39.00 / 14 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURÍDICA	15.000,00
Total por Ação:	70.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	294.000,00
020601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	
=====	
2.028 - CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA CASA DOS CONSELHOS	
4.4.90.52.00 / 0 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
Total por Ação:	3.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	3.000,00
020602 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
=====	
2.033 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROG. BOLSA FAMÍLIA - IGDBF	
3.1.90.11.00 / 29 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	22.000,00
3.3.90.30.00 / 29 - MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
Total por Ação:	72.000,00
2.055 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - PSE	
3.3.90.30.00 / 28 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
3.3.90.39.00 / 28 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURÍDICA	7.000,00
Total por Ação:	12.000,00
2.058 - AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PETI	
3.3.90.30.00 / 28 - MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
3.3.90.36.00 / 28 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FÍSICA	2.000,00
Total por Ação:	6.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	90.000,00
020701 - SEC. M. DE OBRAS URBANISMO E MEIO AMBIENTE	
=====	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

PRAÇA NOVE DE MAIO - NOVA MORADA

CNPJ: 13.230.982/0001-50 - CEP: 44.695-000 - CAPIM GROSSO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

2.038 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

3.3.90.39.00 / 0 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	50.000,00
Total por Ação:	50.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	50.000,00

020801 - SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

2.045 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

3.3.90.30.00 / 0 - MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
4.5.90.61.00 / 0 - AQUISICAO DE IMOVEIS	14.000,00
Total por Ação:	18.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	18.000,00

020901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

2.046 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DE TRANSPORTE

3.3.90.36.00 / 0 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA	8.000,00
3.3.90.39.00 / 0 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	17.000,00
Total por Ação:	25.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	25.000,00

021002 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO - DETUR

2.052 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO

3.1.90.11.00 / 0 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
Total por Ação:	5.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	5.000,00

Total Anulado: 2.209.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

PRAÇA NOVE DE MAIO - NOVA MORADA

CNPJ: 13.230.982/0001-50 - CEP: 44.695-000 - CAPIM GROSSO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de sexta-feira, 1 de abril de 2022.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO, Estado da Bahia, em 01 de abril de 2022.

JOSE SIVALDO RIOS DE CARVALHO

Prefeito Municipal
CPF : 455.506.385-68

DECRETO 058/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

**DECRETO Nº 058/2022
DE 23 DE MAIO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E POSSE DO
CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL
SEVERIANO INÁCIO NEVES PARA O
BIÊNIO 2022-2024 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO/BA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação em vigor, em cumprimento a Constituição Federal de 1988, Art. Nº 206, inciso VI, pela LDB- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nº 9.394/96 em seu inciso IV e pelo Regimento Unificado do Município de Capim Grosso-BA.

DECRETA:

Artigo 1º. Fica **NOMEADO** e **EMPOSSADO** o novo Conselho Escolar da **Escola Municipal Severiano Inácio Neves**, conforme segue:

1-Representante do Segmento Professor

Membro Titular: **Francisco de Assis Valentim Silva**

Membro Suplente: **Patrícia Pinho dos Santos Cruz**

Membro Titular: **Maria Aparecida de Jesus da Silva**

Membro Suplente: **Maria Marcia Pereira da Silva**

2-Representante do Segmento Estudante

Membro Titular: **Jucineia dos Santos Passos**

Membro Suplente: **Shirley dos Santos da Silva**

Membro Titular: **Maria de Fatima do Amor Divino Silva**

Membro Suplente: **Luzinete Rosa de Oliveira**

Membro Titular: **Edvania Moura da Silva**

Membro Suplente: **Patrícia Silva Lima**

3-Representantes do Segmento Funcionários

Membro Titular: **José Vitorio Carvalho de Almeida**

Membro Suplente: **Veronica de Souza Oliveira**

*Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada

Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

4-Representantes do Segmento Pais ou Responsáveis

Membro Titular: **Roseli de Jesus Pereira**

Membro Suplente: **Aiane Nunes de França**

Membro Titular: **Iracema Anastácia de Sousa**

Membro Suplente: **Elaine Cirilo Batista**

Membro Titular: **Andressa Luana Lopes dos Santos Melo**

Membro Suplente: **Bruna Jesus da Cruz**

Membro Titular: **Janete do Amor Divino Silva**

Membro Suplente: **Sivalda Santos de Jesus**

5-Representante do Segmento Direção Escolar

Membro Titular: **Joseneide Rosa da Silva**

Membro Suplente: **Marineusa Alves Pereira Almeida**

Artigo 2º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, ARQUIVE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em 23 de maio de 2022.


José Sivaldo Rios de Carvalho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.: (74) 3651-2453

DECRETO 059/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada

Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

**DECRETO Nº 059/2022
DE 23 DE MAIO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E POSSE
DO CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA
MUNICIPAL PROF.ª LUCIENE ARAÚJO
OLIVEIRA PARA O BIÊNIO 2022-2024 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO/BA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação em vigor, em cumprimento a Constituição Federal de 1988, Art. Nº 206, inciso VI, pela LDB- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nº 9.394/96 em seu inciso IV e pelo Regimento Unificado do Município de Capim Grosso-BA.

DECRETA:

Artigo 1º. Fica **NOMEADO** e **EMPOSSADO** o novo Conselho Escolar da **ESCOLA MUNICIPAL PROF.ª LUCIENE ARAÚJO OLIVEIRA**, conforme segue:

1-Representante do Segmento Professor Anos Iniciais

Membro Titular: Maria Magnólia Santos Silva

Membro Suplente: Francisca Neide dos Santos Sá

Membro Titular: Luana Sousa Silva

Membro Suplente: Neuracy Ramos de Andrade

Membro Titular: Liliane de Jesus Góes

Membro Suplente: Wesley Lima Rios

Membro Titular: Lourivaldo Pereira do Nascimento

Membro Suplente: Queila Cristine Santos de Meneses Sousa

Membro Titular: Claudiane Pacheco Oliveira

Membro Suplente: Milene Ferreira dos Santos

2-Representante do Segmento Estudante

Membro Titular: Nátile Maria da Silva

Membro Suplente: Jônatas Vieira da Silva

*Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada

Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

Membro Titular: Marcos Vinicius Araújo de Oliveira

Membro Suplente: Ronald Sampaio da Silva

Membro Titular: Maiane Gonçalves Santos Ferreira

Membro Suplente: Maria Eduarda Reis Paes

Membro Titular: Murilo Renaldo Machado

Membro Suplente: Maria Clara Pinho Couto

3-Representantes do Segmento Funcionários

Membro Titular: Janete da Silva Santos

Membro Suplente: Ednaura de Jesus Sena

4-Representantes do Segmento Pais ou Responsáveis

Membro Titular: Alaíde Almeida dos Santos

Membro Suplente: Railda Rios Araújo

Membro Titular: Ednélia de Jesus Sena

Membro Suplente: Nadiele de Jesus

Membro Titular: Ivone Santos Araújo

Membro Suplente: Eliete de Jesus Santos

Membro Titular: Uelton Gonçalves dos Santos

Membro Suplente: Elizangela da Silva Barreto

5-Representante do Segmento Direção Escolar

Membro Titular: Selma Lopes Reis

Membro Suplente: Joelma Moraes Silva

Artigo 2º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, ARQUIVE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em 23 de maio de 2022.



José Sivaldo Rios de Carvalho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.: (74) 3651-2453

DECRETO 060/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada

Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

**DECRETO Nº 060/2022
DE 23 DE MAIO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E POSSE DO
CONSELHO ESCOLAR DO COLÉGIO
MUNICIPAL FRANCISCO MACHADO DOS
SANTOS PARA O BIÊNIO 2022-2024 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO/BA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação em vigor, em cumprimento a Constituição Federal de 1988, Art. Nº 206, inciso VI, pela LDB- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nº 9.394/96 em seu inciso IV e pelo Regimento Unificado do Município de Capim Grosso-BA.

DECRETA:

Artigo 1º. Fica **NOMEADO** e **EMPOSSADO** o novo Conselho Escolar do **Colégio Municipal Francisco Machado dos Santos**, conforme segue:

1-Representante do Segmento Professor

Membro Titular: Jamille Sousa Ferreira dos Santos

Membro Suplente: Chalâne Pereira Silva Alves

Membro Titular: Raimunda Josefa da Silva

Membro Suplente: Janá Consuelo Vilas Boas Santos

Membro Titular: Glemenson de Sousa Lima

Membro Suplente: Jorge Rocha Souza

Membro Titular: Éttore Pablo Vilaronga Rios

Membro Suplente: Otonei Maciel Almeida

Membro Titular: Nádila Silva Oliveira

Membro Suplente: Sterlle Mayune Sampaio dos Santos

Membro Titular: Neiry Marcia Sousa Pereira

Membro Suplente: Leicidalva de Oliveira Silva

Membro Titular: Digney Matos de Souza

Membro Suplente: Josiane Siqueira da Silva

*Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada

Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

2-Representantes do Segmento Estudante

Membro Titular: Havena Pereira Souza

Membro Suplente: Anderson de Oliveira Carvalho

Membro Titular: Lara de Souza Teixeira

Membro Suplente: Yngrid Kemilly Jesus dos Santos

Membro Titular: Gustavo Silva de Oliveira

Membro Suplente: Anna Klara Cerqueira Oliveira

3-Representantes do Segmento Funcionários

Membro Titular: Mariana Andrade de Souza

Membro Suplente: Margarida Gomes de Matos

4-Representantes do Segmento Pais ou Responsáveis

Membro Titular: Marlúzia de Souza Silva

Membro Suplente: Hilda Souza Pereira

Membro Titular: Noíde Pereira da Silva

Membro Suplente: Tamires de Sousa Ferreira se Jesus

Membro Titular: Risonete Oliveira da Silva

Membro Suplente: Emmanuelli Thayla Nascimento Santos

Membro Titular: Fabiana Ribeiro Gonçalves

Membro Suplente: Sirlene Alves Dias

5-Representante do Segmento Direção Escolar

Membro Titular: Agnelma Ferreira de Oliveira de Queiroz

Membro Suplente: Vera Lúcia Fragoso da Silva

Artigo 2º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, ARQUIVE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em 23 de maio de 2022.



José Sivaldo Rios de Carvalho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453

DECRETO 061/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada

Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

**DECRETO Nº 061/2022
DE 23 DE MAIO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E POSSE DO
CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL
CÂNDIDA ROSA VILAS BOAS PARA O BIÊNIO
2022-2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO/BA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação em vigor, em cumprimento a Constituição Federal de 1988, Art. Nº 206, inciso VI, pela LDB- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nº 9.394/96 em seu inciso IV e pelo Regimento Unificado do Município de Capim Grosso-BA.

DECRETA:

Artigo 1º. Fica **NOMEADO** e **EMPOSSADO** o novo Conselho Escolar da Escola Municipal Cândida Rosa Vilas Boas conforme segue:

1-Representante do Segmento Professor

Membro Titular: Cleidiana Nascimento Bonfim

Membro suplente: Rosa Bonfim dos Santos Queiroz

Membro titular: Eliana Souza de Oliveira

Membro suplente: Josenilda Alves Araujo

2-Representante do Segmento Estudante

Membro Titular: Nilza Figueiredo Santos

Membro Suplente: Regiane Silva da Cruz

Membro Titular: Ozanilda Gomes da Silva

Membro Suplente: Rosineide Santos de Oliveira

Membro Titular: Noemia Cristina dos Santos

Membro Suplente: Railde Santos de Jesus

3-Representantes do Segmento Funcionários

Membro Titular: Roseni Maciel de Pinho

Membro Suplente: Cirlandia Santiago Santos Silva

*Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

4-Representante do Segmento Pais ou Responsáveis

Membro Titular: Daniela Pinho Paulo

Membro Suplente: Marquilane Jesus dos Santos

Membro titular: Maria Bruna Rodrigues dos Santos

Membro Suplente: Clemiuda Carneiro dos Santos

Membro titular: Izauri Oliveira Silva

Membro Suplente: Domingas Sousa dos Santos

Membro titular: Rosicleide Oliveira Mota

Membro Suplente: Lidia dos Santos Almeida

5-Representante do Segmento Direção Escolar

Membro Titular: Fabiana Oliveira da Silva

Membro Suplente: José Rocha de Almeida

Artigo 2º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, ARQUIVE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em 23 de maio de 2022.


José Sivaldo Rios de Carvalho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453

DECRETO 062/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada

Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

**DECRETO Nº 062/2022
DE 23 DE MAIO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E POSSE DO
CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA
MUNICIPAL PEDRO VIOLA PARA O BIÊNIO
2022-2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO/BA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação em vigor, em cumprimento a Constituição Federal de 1988, Art. Nº 206, inciso VI, pela LDB- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nº 9.394/96 em seu inciso IV e pelo Regimento Unificado do Município de Capim Grosso-BA.

DECRETA:

Artigo 1º. Fica **NOMEADO** e **EMPOSSADO** o novo Conselho Escolar da **Escola Municipal Pedro Viola**, conforme segue:

1-Representante do Segmento Professor

Membro Titular: Maria Lúcia O. S. Ferreira

Membro Titular: Regiane Oliveira Lima Cunha

Membro Suplente: Lidiane Costa Rios Guimarães

Membro Suplente: Joelma de Matos Silva Aristóvão

2-Representante do Segmento Estudante

Membro Titular: Dirleide Silva dos Santos

Membro Titular: Nivania Gomes de Oliveira

Membro Titular: Simone Santos Cunha da Silva

Membro Suplente: Quitéria Vanda da Conceição

Membro Suplente: Patrícia dos Santos Souza

Membro Suplente: Edenilza de Jesus Santos

3-Representantes do Segmento Funcionários

Membro Titular: Vivaldina Silva dos Santos

Membro Suplente: Liliane Rios da Silva

*Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada

Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

4-Representantes do Segmento Pais ou Responsáveis

Membro Titular: Gisele Alves Dias

Membro Titular: Andreia Santos da Cruz

Membro Titular: Naiara Mascarenhas Costa

Membro Titular: Eliete Almeida Bispo

Membro Suplente: Roseane Pereira Costa

Membro Suplente: Maria Elza Silva de Oliveira

Membro Suplente: Jailma Sousa Lima

Membro Suplente Benta Oliveira da Silva

5-Representante do Segmento Direção Escolar

Membro Titular: Gildeane Santos Queiroz

Membro Suplente: Mônia Aracele Sousa Queiroz Moreira

Artigo 2º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, ARQUIVE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em 23 de maio de 2022.


José Sivaldo Rios de Carvalho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.: (74) 3651-2453

DECRETO 063/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

**DECRETO Nº 063/2022
DE 23 DE MAIO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E POSSE DO
CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL
OSVALDO VILAS BOAS PARA O BIÊNIO 2022-
2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO/BA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação em vigor, em cumprimento a Constituição Federal de 1988, Art. Nº 206, inciso VI, pela LDB- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nº 9.394/96 em seu inciso IV e pelo Regimento Unificado do Município de Capim Grosso-BA.

DECRETA:

Artigo 1º. Fica **NOMEADO** e **EMPOSSADO** o novo Conselho Escolar da Escola Municipal Osvaldo Vilas Boas, conforme segue:

1-Representante do Segmento Professor

Membro Titular: **Silvia Andrea Santos Novaes**

Membro Suplente: **Raimunda Araujo Oliveira**

Membro Titular: **Georgete Santos Rios Costa**

Membro Suplente: **Joselita Sousa Meneses Novais**

2-Representante do Segmento Estudante:

Membro Titular: **Arthur Wilson Bezerra Santana**

Membro Suplente: **Pedro Henrique Cruz Santos**

Membro Titular: **Carlos Gabriel Carvalho Santana**

Membro Suplente: **Rosenilde Cruz da Silva (pais)**

Membro Titular: **Marcos Vinicius Reis dos Santos**

Membro Suplente: **Fernanda Oliveira Santos (pais)**

3-Representantes do Segmento Funcionários

Membro Titular: **Tereza Bispo Gonçalves**

Membro Suplente: **Jusian D' Arc Maciel de Almeida**

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

4-Representantes do Segmento Pais ou Responsáveis

Membro Titular: **Alana Maiara Barbosa da Silva**

Membro Suplente: **Tatiane Santiago Santos**

Membro Titular: **Janecleide Peixoto de Oliveira**

Membro Suplente: **Darialva da Costa Brito**

Membro Titular: **Lidiane Pereira de Jesus**

Membro Suplente: **Anatalia dos Santos Lopes**

Membro Titular: **Vandilma Honorato de Jesus**

Membro Suplente: **Carla Daniela de Matos Silva**

5-Representante do Segmento Direção Escolar

Membro Titular: **Jacy Oliveira Vilas Boas**

Membro Suplente: **Nerivan Maria da Cruz Novais.**

Artigo 2º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, ARQUIVE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em 23 de maio de 2022.


José Sivaldo Rios de Carvalho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453

DECRETO 064/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

**DECRETO Nº 064/2022
DE 23 DE MAIO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E POSSE DO
CONSELHO ESCOLAR DA CRECHE MUNICIPAL
PROFESSORA MARIZETE DOS SANTOS
PINHEIRO PARA O BIÊNIO 2022-2024 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO/BA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação em vigor, em cumprimento a Constituição Federal de 1988, Art. Nº 206, inciso VI, pela LDB- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nº 9.394/96 em seu inciso IV e pelo Regimento Unificado do Município de Capim Grosso-BA.

DECRETA:

Artigo 1º. Fica **NOMEADO** e **EMPOSSADO** o novo Conselho Escolar da **Creche Municipal Professora Marizete dos Santos Pinheiro**, conforme segue:

1-Representantes do Segmento Professor

Membro Titular: Ângela Mendes Turíbio Almeida

Membro Suplente: Adilene Gonçalves da Silva

Membro Titular: Maria de Fátima Novaes do Nascimento Barbosa

Membro Suplente: Marilúcia Brito dos Santos

2-Representantes do Segmento Estudante

Membro Titular: Luciana Nascimento Dias (mãe)

Membro Suplente : Gerciany de Oliveira Lima (mãe)

Membro Titular: Gilvaneide Silva de Sousa (mãe)

Membro Suplente: Miriam dos Santos Barbosa (mãe)

Membro Titular: Gildete de Jesus Lima (mãe)

Membro Suplente: Mires Santos de Souza (mãe)

Membro Titular: Nadya Joane Oliveira Silva (mãe)

Membro Suplente: Aline de Freitas Santos (mãe)

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453

Certificação Digital: TVNRIHFL-UQJZLOP8-NHYUKZQN-9D1VHFDB

Versão eletrônica disponível em: <http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada

Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

3-Representantes do Segmento Funcionários

Membro Titular: Normeide de Matos Santos

Membro Suplente: Mirian Figueiredo da Silva

4-Representantes do Segmento Pais ou Responsáveis

Membro Titular: Esli de Queiroz

Membro Suplente: Josenilma Ferreira de Sousa

Membro Titular: Vanessa Bernardo dos Santos

Membro Suplente: Lucenir Bispo dos Santos

Membro Titular: Mariana de Jesus Santos

Membro Suplente: Dulciene Pinho da Silva

Membro Titular: Denise dos Santos Lima

Membro Suplente: Tamara Nascimento de Sousa

5-Representante do Segmento Direção Escolar

Membro Titular: Patrícia Meila Oliveira de Araújo Rios

Membro Suplente: Baldina Batista Almeida Pinheiro

Artigo 2º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, ARQUIVE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em 23 de maio de 2022.


José Sivaldo Rios de Carvalho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453

DECRETO 065/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada

Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

**DECRETO Nº 065/2022
DE 23 DE MAIO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E POSSE DO
CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL
ZULMIRA RIOS DE QUEIROZ PARA O
BIÊNIO 2022-2024 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO/BA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação em vigor, em cumprimento a Constituição Federal de 1988, Art. Nº 206, inciso VI, pela LDB- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nº 9.394/96 em seu inciso IV e pelo Regimento Unificado do Município de Capim Grosso-BA.

DECRETA:

Artigo 1º. Fica **NOMEADO** e **EMPOSSADO** o novo Conselho Escolar da **Escola Municipal Zulmira Rios de Queiroz**, conforme segue:

1-Representante do Segmento Professor

Membro Titular: Lucicléa Araujo Baltazar Macêdo

Membro Suplente: Fabiane de Oliveira

2-Representante do Segmento Estudante

Membro Titular: Helena dos Santos Silva

Membro Titular: Lorrane de Jesus Oliveira

Membro Titular: Jandelucia Silva Lima

Membro Suplente: Kátia Manuela Soares Campos

Membro Suplente: Juliana Freitas Piassava

Membro Suplente: Sabrina de Jesus da Silva

3-Representantes do Segmento Funcionários

Membro Titular: Hilca Vilas Boas Gonçalves

Membro Suplente: Estela Oliveira Carneiro

4-Representante do Segmento Pais ou Responsáveis

*Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada

Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

Membro Titular: Rosangela da Silva Santos

Membro Titular: Rosimeire Cardoso da Silva

Membro Titular: Tailane Lima de Jesus

Membro Titular: Simone de Jesus Carneiro

Membro Suplente: Ediane Santos de OLiveira

Membro Suplente: Aline da Cruz Oliveira

Membro Suplente: Tatiane Sousa de Jesus

Membro Suplente: Sidneia Gomes de Oliveira

5-Representante do Segmento Direção Escolar

Membro Titular: Gildeane Santos Queiroz

Membro Suplente: Mônia Aracele Sousa Queiroz Moreira

Artigo 2º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, ARQUIVE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em 23 de maio de 2022.


José Sivaldo Rios de Carvalho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel: (74) 3651-2453

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

O **MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA**, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 007/2022, torna público que, conforme autorizações contidas no **Processo Administrativo nº 239/2022** realizará licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL MENOR PREÇO POR LOTE**. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores além das condições previstas neste Edital e seus anexos, mediante as seguintes condições:

DATA DE ABERTURA: 01/06/2022.

HORÁRIO: 09 horas e 30 minutos – Horário do Estado da Bahia.

LOCAL: Na sala da Comissão de Licitação, situada na Praça 09 de Maio, s/n – Nova Morada, Capim Grosso/BA.

1 – DO OBJETO

1.1. – Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E ENTREGA DE VASILHAME E ÁGUA MINERAL, NATURAL, POTÁVEL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFÕES DE POLICARBONATO DE 20 (VINTE) LITROS E COPOS DE 200 ML PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA**, na forma do Anexo 01 e Termo de Referência do Edital, conforme solicitado no **Processo Administrativo nº 239/2022**.

1.2 – A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.3 - Ficarão a cargo do vencedor do certame as despesas com motoristas, combustíveis seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

2. – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. – Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas nacionais que atenderem a todas as exigências estabelecidas neste Edital.

2.1.1 - Poderão participar deste Pregão, os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, constante deste Edital e seus Anexos.

2.1.2 – Não poderão participar da presente licitação os que estejam suspensos de licitar ou impedidos de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta ou que tenham deixado recair sobre esta administração ações trabalhista de contratos anteriormente firmados com esta municipalidade que não tenham sido pagos pela empresa executora do contrato.

2.2. – Nenhum representante poderá representar mais de uma empresa licitante.

2.3. – Não poderá participar da presente licitação consórcio de empresas.

3. – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1. – Os interessados, no dia, hora e local fixado no preâmbulo deste Edital, para a realização desta licitação, deverão entregar os seus envelopes contendo a Proposta de Preços (Envelope nº 01) e os Documentos de Habilitação (Envelope nº 02) devidamente fechados e indevassáveis, rubricados no seu fecho, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

PROCESSO Nº 239/2022

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio - CEP: 44695-000
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

PROCESSO Nº 239/2022

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA

3.2. – A declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital, conforme Anexo IV, deverá ser apresentada por fora do Envelope nº 01 Proposta, juntamente com a Carta de Credenciamento ou outro documento conforme item 3.3. A ausência de apresentação deste documento impossibilitará o credenciamento do representante da empresa.

3.3. – Do Credenciamento dos Representantes:

a) Só poderá deliberar em nome do proponente, formulando ofertas/lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, o representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório junto a Pregoeira, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

a1) Apresentação de cópia de documento de identificação com foto do representante legal para esta sessão e do contrato social da empresa, sendo que, sua ausência irá penalizar a empresa interessada, no não credenciamento do seu representante.

b) O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular ou Carta de Credenciamento (Anexo III) com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

c) O credenciamento de que trata o subitem anterior, deverá ser entregue separado dos envelopes de "Proposta" e "Documentos de Habilitação".

d) A empresa deverá comprovar por meio de seu contrato social, requerimento de empresário ou outro documento equivalente, no ato do credenciamento, a compatibilidade da empresa com o objeto deste pregão e, em caso de incompatibilidade não irá participar do certame;

e) A empresa deverá comprovar a sua qualificação de micro ou pequena empresa, quando for o caso, visando obter as vantagens da Lei nº 123/06.

f) A empresa deverá apresentar comprovação de possuir na data da apresentação da proposta, capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% do valor de referência, do somatório dos lotes, mediante apresentação da Certidão Simplificada do Estado, Contrato Social e suas alterações se houver ou balanço patrimonial, podendo ser atualizados pela variação de índices oficiais, quando obtido de balanço encerrado a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;

PARÁGRAFO ÚNICO – Em obediência ao estabelecido na Lei Federal, nº 13.726 de 8 de setembro de 2018, os documentos para credenciamento de representantes, poderão, ser apresentados, da seguinte forma:

- I. Em cópia simples para autenticação de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a sua autenticidade;**
- II. No caso de documentos de propostas e/ou habilitações de proponentes, tais reconhecimentos e autenticações, poderão ser realizadas das mesmas formas, mencionadas nos incisos acima, desde que, seja até um dia útil antes da data da sessão, vedadas as suas realizações, no momento e/ou durante a sessão.**

4. – DA PROPOSTA

4.1. – A proposta (Anexo Ia) deverá estar assinada pelo licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas e incluirá:

a) Valores unitários e global do fornecimento/prestação de serviços, em algarismos e por extenso (somente no total), expresso em moeda corrente nacional com, no máximo, duas casas decimais, devendo o preço incluir todas as



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça 09 de Maio - CEP: 44695-000
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

despesas com transporte, encargos fiscais, comerciais, previdenciários, trabalhistas e quaisquer outros pertinentes ao objeto licitado;

b) Cotação do valor unitário, em real, para cada item cotado; em caso de divergência entre os valores unitários e globais, serão considerados os primeiros, bem como entre os expressos em algarismos numéricos e escritos divergentes, vigorará o valor por extenso;

c) Prazo mínimo de validade da proposta é de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da reunião do Pregão. Se na proposta não constar prazo de validade, subentender-se-á de 60 (sessenta) dias;

4.1.1 - Somente serão consideradas para efeito de classificação, as propostas que estiverem com preços cotados, e, com menção de marca/modelo e ano/modelo.

4.2. - Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5. - DO PAGAMENTO

a) Os pagamentos serão efetuados após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CNDT, da certidão de regularidade com o FGTS e das certidões de regularidades com as fazendas estadual e municipal (conjunta com Dívida ativa e Seguridade Social), sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

6- Da execução do contrato:

a) O objeto deste edital será com entrega de **02 (duas) horas**, com início no momento da emissão da ordem de serviço, dentro da vigência do contrato que será de 12 (doze) meses.

6.1. - O Prazo de contratação é 12 meses.

7. - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. - As despesas relativas ao pagamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE: 020101 - GABINETE DO PREFEITO
ATIVIDADE: 4.122.2.2.004 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO GABINETE
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 00

UNIDADE: 020201 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATIVIDADE: 4.122.2.2.007 - GERENCIAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 00

UNIDADE: 020201 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATIVIDADE: 6.181.2.2.008 - MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça 09 de Maio - CEP: 44695-000
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

UNIDADE: 020701 - SEC. M. DE OBRAS URBANISMO E MEIO AMBIENTE
ATIVIDADE: 15.452.10.2.038 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 00

UNIDADE: 020801 - SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
PROJETO: 20.605.7.1.025
ATIVIDADE: 20.605.7.2.045 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 00

UNIDADE: 020501 - FUNDO MUN. DE SAÚDE - FUMSAÚDE
ATIVIDADE: 10.302.5.2.023 - ATENÇÃO A SAÚDE DA POP. PARA PROC. EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 02/14
UNIDADE: 020602 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATIVIDADE: 8.244.6.2.031 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO FMAS
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 00/29

UNIDADE: 020401 - FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATIVIDADE: 12.361.3.2.014 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA
ATIVIDADE: 12.361.3.2.022 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB - 30%
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 01/19

8. - DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. - Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto social ou a última alteração contratual, devidamente registrado e consolidado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- Cópia autenticada do documento de identificação do Sócio Administrador

8.2. - Documentos Relativos à Regularidade Fiscal:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de regularidade com as Fazendas Federal (conjunta com a Dívida Ativa da União e Seguridade Social), Estadual e Municipal da sede da licitante;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF;
- Prova de inscrição no Cadastro de contribuinte estadual;

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de **03 (três) meses** entre a data de sua expedição e a data para entrega dos envelopes.

8.3 - A Qualificação Econômica Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da Pessoa Física, conforme o caso. A data de expedição da certidão deverá ser de até 30 (trinta) dias antes da data de entrega do envelope de Habilitação;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

a.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.4. – A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) No mínimo 01 (um) atestado, para cada lote, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado com características semelhantes às do objeto desta licitação (**FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL**), executadas a qualquer tempo, em papel timbrado da empresa emitente do atestado, sendo que, no caso de atestado emitido por órgão público, obrigatoriamente, acompanhado de comprovação de publicação de contrato/instrumento hábil compatível, celebrado entre as partes, em site oficial. Em caso de atestados emitidos por órgãos públicos, os mesmos não serão aceitos apresentados com assinaturas de pregoeiros e/ou presidentes ou membros de comissões de licitações, em virtude destes servidores não terem competência legal para atestarem recebimentos de mercadorias.

8.5 – Documentação Complementar:

a) Declaração assinada pelo licitante ou representante legal deste, devidamente identificado, de cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo V.

b) Declaração assinada pelo licitante ou representante legal deste, devidamente identificado, de que o licitante não se encontra suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta, conforme Anexo VI.

c) Alvará de Funcionamento, expedido pela Prefeitura da sede do Licitante em plena validade;

d) **Alvará de Vigilância Sanitária, expedido pela Prefeitura da sede do Licitante, em plena vigência.**

e) Prova de regularidade com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade com a Lei Federal nº 12.440/2011, em plena validade

f) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), em plena validade;

g) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), em plena validade.

h) A licitante deverá apresentar e seguir todos os anexos deste edital, em cada fase do procedimento, conforme estabelecido, encadernados e numerados sendo que, o não cumprimento acarretará inabilitação da licitante, salvo a possibilidade de aproveitamento dos atos do licitante.

i) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

PARÁGRAFO ÚNICO – A apresentação de declaração falsa pelo licitante acarretará a aplicação da penalidade prevista na letra “d” do item 8 – Das PENALIDADES, deste edital.

8.6 – Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada ou ainda em cópia simples neste caso, mediante a apresentação dos originais, para conferência e autenticação, até 24 horas antes da abertura do certame, SENDO QUE, EM HIPÓTESE ALGUMA, SERÃO AUTENTICADOS DOCUMENTOS DURANTE A SESSÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso da não apresentação de quaisquer dos documentos referidos nos subitens **8.1 a 8.5** ou estando qualquer certidão vencida, o Pregoeiro poderá conceder o prazo de até 30 (trinta) minutos, a fim de que a empresa apresente o referido documento, podendo fazê-lo inclusive via fac-símile, sob pena de inabilitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A concessão do prazo acima citado não ensejará a suspensão da sessão que prosseguirá normalmente com os outros itens (conforme o caso). Caso a empresa não supra a pendência será inabilitada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os participantes apresentando o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, emitido pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Capim Grosso, estarão desobrigadas de apresentar os documentos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

indicados abaixo, condicionado à verificação da validade dos documentos cadastrais no Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura:

- a) Cartão do CNPJ atualizado;
- b) Contrato Social, e alterações se houver;
- c) Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal;
- d) CNDT.

8.6.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.6.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à microempresa e empresa de pequeno porte que comprovar a sua condição para o caso, na fase de credenciamento, e, que for declarado o vencedor do certame, o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, visando a sua habilitação no certame.

8.6.3 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9- DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1. – A sessão do pregão será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, sendo recomendável a presença dos participantes 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para a sua abertura, e desenvolver-se-á de acordo com o roteiro estabelecido neste Capítulo.

9.1.1 - O critério de julgamento será o de menor preço por Lote.

9.1.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital;

9.1.3 - Os encargos de natureza tributária, social e parafiscal são de exclusiva responsabilidade da empresa a ser contratada.

9.1.4 - A declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital, conforme Anexo IV, deverá assinada pelo sócio administrador da empresa e devera ser entregue junto com os documentos de credenciamento sob pena de não participação no certame.

9.2. – Aberta a sessão pelo Pregoeiro, não serão admitidos mais novos proponentes.

9.3. – Identificação e credenciamento de 01 (um) representante por empresa, na forma do item 3.3 deste Edital.

9.3.1. – Os documentos de credenciamento passarão a compor o processo.

9.4. – Recolhimento dos envelopes "proposta" e "documentos de habilitação".

9.5. – Abertura dos envelopes "proposta" e leitura, em voz alta, dos preços cotados.

9.6. – Análise, desclassificação das propostas que estejam em desacordo com o solicitado no Edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido.

9.6.1. – Na classificação das propostas, serão considerados, para fins de apuração do menor preço, os custos acessórios e encargos tributários incidentes sobre o preço para os serviços.

9.6.2 - Serão desclassificadas as propostas que consignarem preços manifestamente inexequíveis ou superfaturados para a Administração.

9.6.3 – As propostas que estiverem com valores superiores aos discriminados no quadro a seguir, para cada lote, serão consideradas como superfaturadas e desclassificadas, no ato da análise das propostas dos licitantes.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

9.6.4 – O Pregoeiro durante a etapa de lances verbais poderá e deverá interferir desclassificando lances ofertados que considere com preços inexequíveis.

9.7. – Indicação dos licitantes que participarão da rodada de lances verbais.

9.7.1. – Da rodada de lances verbais participará o licitante que ofertar o menor preço e todos os demais cujas propostas de preços situarem-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço.

9.7.2. – Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, na rodada de lances verbais participarão as empresas ofertantes das 03 (três) melhores propostas, quaisquer que tenham sido os preços oferecidos.

9.7.3 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, o Pregoeiro selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.

9.7.4 - Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita devendo o Pregoeiro negociar diretamente com a licitante, visando obter preço melhor e mais vantajoso para a Administração.

9.7.5 - Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

9.8. – Rodada de lances verbais será repetida quantas vezes considerar necessário o Pregoeiro.

9.8.1. – A convocação para a oferta de lances, pelo Pregoeiro, terá como referencial os valores ofertados, iniciando-se com a empresa ofertante do maior preço e finalizando com a ofertante do menor preço, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço. O primeiro lance verbal da sessão deverá cobrir o valor da proposta escrita de menor preço. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, que definirá a sequência dos lances seguintes.

9.8.2 - Somente serão admitidos lances verbais cujos valores se situem abaixo do menor valor inicialmente proposto pelo licitante de menor preço, num **percentual mínimo de 1,0 %** (um por cento), podendo o Pregoeiro flexibilizar este limite, mediante o desenrolar da etapa de lances verbais, conforme a verificação de vantagem e economicidade nos lances a serem ofertados.

9.8.3 - O Pregoeiro poderá estipular o limite de tempo máximo para que os licitantes verbalizem os seus lances, observando que, os estes representantes poderão realizar consultas telefônicas, dentro do tempo estipulado, visando negociar com seus superiores a diminuição do valor do lance a ser oferecido.

9.8.4. – O licitante que não apresentar seu lance na forma indicada no subitem 7.8.1, quando convocado pelo Pregoeiro, será excluído da etapa de lances verbais e será mantido o último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

9.8.5. – Ordenamento das empresas por preço após o encerramento dos lances.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Como critério de desempate será dado preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Entende-se por empate, aquelas situações em que a proposta apresentada pela microempresa e empresa de pequeno porte tenha sido até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do subitem 9.8.5 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio - CEP: 44695-000
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1ª e 2ª do subitem 9.8.5 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

IV - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos neste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

V - O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão; e sendo apresentada proposta inferior ao do menor preço até então apresentado, será a microempresa ou empresa de pequeno porte considerada vencedora do certame.

9.8.6. - Análise da proposta de menor preço, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo o Pregoeiro decidir motivadamente a respeito.

9.8.7. - Negociação direta com o proponente de menor cotação, para a obtenção de melhor preço, se for o caso.

9.8.8. - Verificação das condições de habilitação do licitante que apresentar a proposta de menor preço e, passando para a análise da subsequente, observada a ordem de classificação, caso o primeiro não atenda às exigências editalícias, até a apuração de proposta que corresponda ao exigido.

9.8.8.1 - Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

9.8.8.2 - Sendo aceitável a oferta, será verificada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, o atendimento das condições habilitatórias deste licitante, com base na documentação apresentada.

9.8.8.3 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do Edital, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

9.8.8.4 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Edital e/ou consignarem preços inexequíveis ou superfaturados para a Administração, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para a execução do objeto do contrato, conforme Anexo I, deste edital.

9.8.8.5 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pelo Pregoeiro, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

9.8.9. - Aclamação do licitante vencedor.

9.8.10. - Vistos e rubricas, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das empresas participantes, em todas as propostas, nos documentos de habilitação do vencedor e nos envelopes de habilitação remanescentes.

9.8.11 - Manifestação dos demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido.

9.8.12. - Adjudicação do objeto ao vencedor.

9.8.13. - Fechamento e assinatura da ata da reunião pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes dos licitantes.

9.8.14. - Devolução dos envelopes "documentos de habilitação" dos licitantes remanescentes, à exceção dos relativos aos 2º e 3º classificados na ordem crescente dos preços propostos, que ficarão retidos até assinatura do contrato pelo licitante vencedor.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

9.8.15. – No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vier a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda da equipe de apoio e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

9.8.16 – O(s) licitante(s) vencedor(es) terá(ão) prazo máximo de **03 (três dias)** úteis a contar da data de adjudicação do objeto, para elaborar as propostas com os novos preços ofertados, após os lances verbais e, entregar ao Pregoeiro, os quais farão parte do processo licitatório.

10. – DAS PENALIDADES

10.1. – O adjudicatário/contratado sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei nº 10.520/2002, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional.

10.2. – A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para quais haja concorrido.
- b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
 - b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura.
 - b3) Multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e o do contrato.
- c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Capim Grosso pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo superior a 2 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
- h) As multas previstas na alínea “b” poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Capim Grosso.
- j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.
- l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.3. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Capim Grosso, as demais penalidades serão de competência do Secretário de Administração.

11. – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

11.1. – Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital de Pregão, perante a Prefeitura Municipal de Capim Grosso, aquele que não se manifestar até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do pregão, apontando as falhas e/ou irregularidade que o Licitante considere que o viciaram.

11.1.1 – Os pedidos de impugnações referentes ao edital deverão ser apresentados por escrito e endereçados o Pregoeiro, sendo que, não serão aceitos via e-mail, fac-símile, ou qualquer outro meio eletrônico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá o Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Rejeitada a petição contra o ato convocatório, caberá recurso a autoridade superior (Secretário Municipal de Administração) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.2. – Apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como recurso, recebendo tratamento de ação administrativa calcada no direito de petição, interposta perante o Pregoeiro que encaminhará no prazo de 05 (cinco) dias à autoridade competente para no prazo de trinta (30) dias, do recebimento, proceder o julgamento.

11.3. – Dos demais atos relacionados com o pregão, o recurso dependerá de manifestação do licitante ao final da sessão pública, fazendo constar em ata a sua intenção de interpor recurso com a síntese das suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar memoriais relacionados à intenção manifestada, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar ao término daquele prazo, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Prorroga-se o prazo para o oferecimento de memoriais e contrarrazões até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

11.3.1. – Os memoriais deverão ser apresentados por escrito, não serão aceitos via e-mail, fac-símile, ou qualquer outro meio eletrônico.

11.3.2. – Os memoriais serão dirigidos ao Secretário Municipal de Administração (autoridade superior), por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar ou manter sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhando à autoridade superior, em qualquer caso, conjuntamente, o recurso e os autos para decisão a ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento, sob pena de responsabilidade.

11.3.3. – A autoridade superior para decidir o recurso poderá confirmar modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

11.4. – A falta de manifestação motivada e imediata importará a preclusão do direito de recurso;

11.5. – O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

PARÁGRAFO ÚNICO – A adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor somente ocorrerá depois de decididos os recursos.

11.6. – As impugnações e recursos deverão ser protocolados na Comissão Permanente de Licitação sito à Praça 09 de maio, s/n – Nova Morada - Capim Grosso – BA, das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, e, estes não serão analisados se forem interpostos via postal, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

12 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Não havendo a manifestação de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

12.2. Ocorrendo à manifestação da interposição de recurso, após o julgamento, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado à proponente vencedora, homologando em seguida o procedimento licitatório.

13 – CONTRATAÇÃO

13.1. Homologada a licitação o adjudicatário será convocado para assinar o termo do contrato no prazo de até 02 (dois) dias corridos, a partir da data da homologação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93 e 10.520/02.

13.2. Para a assinatura do contrato a empresa deverá representar-se por:

- a) Sócio que detenha poderes de administração, apresentando o contrato social e sua alteração, ou
- b) Procurador com poderes específicos para assinar o contrato.

13.3. O contrato a ser firmado obedecerá à minuta constante no anexo II deste Edital.

13.4. A empresa a ser contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor e quantitativos iniciais atualizados do contrato.

13.5. Na ocorrência do não comparecimento do(s) licitante(s) vencedor(es), no prazo estipulado acima, poderá a Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços devidamente atualizados, ou revogar a licitação, independentemente das consequências previstas no Artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.6. Fica estabelecido que o(s) CONTRATADO(s) não transferirá(ão) no todo ou em parte, os fornecimentos do objeto do Contrato a ser celebrado, ficando o(s) mesmo(s) proibido(s) de sub-contratação ou sub-rogação do instrumento contratual a ser firmado.

13.7. O(s) contrato(s) terá(ão) o prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

13.8. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter e comprovar todas as condições de habilitação exigidas neste certame.

13.9. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

13.10. – Na convocação dos remanescentes, será observada a classificação final na sessão originária do pregão, devendo os convocados apresentarem os documentos de habilitação cuja validade tenha-se expirado no prazo transcorrido da data da primeira reunião.

13.11. – Somente será considerado habilitado o licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão e que apresentar, na segunda sessão, os documentos que porventura estiverem vencidos.

13.12. – Os licitantes remanescentes convocados na forma dos subitens anteriores se obrigam a atender à convocação e a assinar o contrato respectivo **de acordo com a proposta que apresentou**, no prazo fixado pela Comissão Permanente de Licitações, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

13.13. Os serviços serão prestados de forma imediata e continuada, a critério da Administração, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto, no Art. 57 § 1º, da Lei 8.666/93.

13.14. O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

13.14.1 Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

13.14.2 - Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

13.14.3 - A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

14 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento/prestação de serviços, através de crédito em conta corrente ou cheque nominal, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante a prestação do serviço parcial/definitivo do objeto licitado.

14.2. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

14.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da empresa a ser contratada.

14.4 O pagamento não isenta a empresa a ser contratada da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

15 - DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO

15.1. A forma da prestação de serviços/fornecimentos será de **30 (trinta) minutos, com início no momento da emissão da ordem de serviço, dentro da vigência do contrato que será de 12 (doze) meses.**

15.2. Deverá a unidade contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da prestação do serviço.

16 - REVOGAÇÃO - ANULAÇÃO

16.1. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49, da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

16.2. O MUNICÍPIO se reserva ao direito de revogar esta licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a decisão. Deverá, por outro lado, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, baseado em parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.3. Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de revogação ou anulação da presente licitação, ressalvadas as hipóteses legais, cabendo o ônus da prova exclusivamente ao licitante/contratado.

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

17.1 – Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, inclusive a preparação e apresentação das propostas.

17.1.1 - A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.1.2 – Em consonância com o Artigo 4º, da Lei Federal de Licitações, e suas alterações posteriores, todos quantos participem de sessão de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º, da referida lei, têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido na lei, podendo qualquer cidadão, na condição de ouvinte/espectador, acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos, sendo que, em caso de verificação de quaisquer irregularidades, falhas e omissões, podem realizar suas denúncias pelos meios cabíveis, conforme a legislação vigente.

17.1.3 – Somente, terão o direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, as licitantes ou seus representantes devidamente, credenciados, o Pregoeiro e a equipe de apoio.

17.2 – Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

17.3 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

17.4 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

17.5 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.6 – É facultado o Pregoeiro ou à autoridade superior:

a) A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do pregão, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;

b) Releva erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;

c) Convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;

17.6.1 - O Pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.

17.6.2 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá releva falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

17.7 – Este Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos, ressalvado o valor proposto, porquanto prevalecerá o ofertado em lance verbal; se houver.

17.8 – Os vencedores terão o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o instrumento de contrato ou retirar a nota de empenho junto à Prefeitura. A referida convocação será feita através de envio de fax, ofício, ou e-mail.

17.9 – Caso o licitante vencedor não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato ou retirada do empenho, ou venha recusar-se a celebrá-lo/retirá-lo, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência da sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis, reservando-se à Prefeitura Municipal de CAPIM GROSSO, o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, renovar a licitação ou convocar os remanescentes;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio - CEP: 44695-000
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

17.10 – Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação deverão ser protocolados, na Comissão Permanente de Licitação, sito à Praça 09 de maio, s/n - Nova Morada - Capim Grosso - BA, das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

17.11 – Fica designado o foro da Cidade de Capim Grosso - Estado da Bahia, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18 - DOS ANEXOS

18.1. – Fazem parte deste Edital, como Anexos:

- a) Especificação do Objeto - Itens (Anexo I);
- b) Modelo de proposta de preços - (Anexo Ia);
- c) Minuta do Termo de Contrato (Anexo II);
- d) Modelo de Carta de Credenciamento (Anexo III);
- e) Declaração de atendimento às condições de habilitação (Anexo IV);
- f) Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (Anexo V)
- g) Declaração de que não se encontra suspensa de licitar ou impedida de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta (Anexo VI);

Capim Grosso - BA, 18 de maio de 2022.

MAÍLA IASMIN SILVA DOS SANTOS
Pregoeira Municipal
Portaria nº 007/2022.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça 09 de Maio - CEP: 44695-000
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
LOTE

LOTE	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	AGUA MINERAL EM COPINHO DE 200ML. CX COM 48 COPOS	CX	1950		R\$ 24,00	R\$ 46.800,00
2	AGUA mineral, sem gas, acondicionada em garrafa de 500ml, registro no Ministerio da Saude e CNNPA, rotulo contendo a origem da agua mineral como: nome da fonte, natureza da agua, localidade, data e numero de concessao da lavra, nome e endereco do concessionario, constantes fisico-quimica, composicao analitica e classificacao, ano, mes de engarrafamento e prazo de validade. Embalagem: fardo contendo 12 unidades.	FD	1950		R\$ 9,00	R\$ 17.550,00
3	Galão de 20lt de água mineral	UND	36500		R\$ 9,00	R\$ 328.500,00
4	Vasilhame de 20lt de água mineral	UND	800		R\$ 20,00	R\$ 16.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 408.850,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça 09 de Maio - CEP: 44695-000
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

ANEXO Ia

Capim Grosso, xxxx de xxxx de 2022.

À
Prefeitura Municipal de Capim Grosso - Bahia
At.: Pregoeira Municipal
Pregão Presencial nº 002/2022

Assunto: Proposta de Preços para **FORNECIMENTO E ENTREGA DE VASILHAME E ÁGUA MINERAL, NATURAL, POTÁVEL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFÕES DE POLICARBONATO DE 20 (VINTE) LITROS E COPOS DE 200 ML PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA**, conforme especificações do edital.

Sr. Pregoeiro,

Atendendo a solicitação desta conceituada Prefeitura, a empresa, CNPJ nº, situada na, vem apresentar a sua Proposta de Preço para **FORNECIMENTO E ENTREGA DE VASILHAME E ÁGUA MINERAL, NATURAL, POTÁVEL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFÕES DE POLICARBONATO DE 20 (VINTE) LITROS E COPOS DE 200 ML PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA**, conforme detalhamento nos quadros a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	P. UNITARIO	P.TOTAL
01					
TOTAL					

O valor global da Proposta de Preço acima referenciada e abaixo discriminada é de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo para a prestação de serviços/fornecimento: 12 (doze) meses.

Atenciosamente,

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CNPJ nº



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio - CEP: 44695-000
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM
LADO, MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO E,
DO OUTRO, _____.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO - BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça 09 de Maio - CEP: 44695-000, Nova Morada - Capim Grosso - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.230.982/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr Jose Sivaldo Rios de Carvalho, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrito no CNPJ sob nº _____, situada à _____, neste ato representado por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços/fornecimento, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no **Processo Administrativo nº 239/2022**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

a) Edital de **Pregão Presencial nº 002/2022**.

b) Proposta apresentada pela **CONTRATADA** em ____/____/____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx realize o **FORNECIMENTO E ENTREGA DE VASILHAME E ÁGUA MINERAL, NATURAL, POTÁVEL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFÕES DE POLICARBONATO DE 20 (VINTE) LITROS E COPOS DE 200 ML PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA**, na forma do Anexo 01 do Edital, conforme solicitado no **Processo Administrativo Nº 239/2022**, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no **Pregão Presencial nº 002/2022**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UF	QUANT.	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01						
TOTAL						
VALOR POR EXTENSO:						

1.2. - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.3 - Ficará a cargo do **CONTRATADA** as despesas com seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. - A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) disponibilizar o serviço descrito na Cláusula Primeira deste contrato, por um período de **12 (doze) meses**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio - CEP: 44695-000
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

- b) assegurar a boa qualidade do serviço;
- c) as providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- d) assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- e) não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- f) não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- g) prestar os serviços licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
- h) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação;
- j) não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- k) **A Prefeitura não se responsabilizará, por quaisquer danos materiais ou pessoais, para com os veículos e funcionários da empresa contratada, bem como, a terceiros, em consequência de acidentes e incidentes de trânsito, assaltos, roubos, ou quaisquer outros fatos aqui não previstos que causem os referidos danos.**
- l) **A CONTRATADA deverá atender a todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, seguro dos equipamentos e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.**
- m) **O prazo para execução do contrato, a ser celebrado, será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, observado o que estabelece o artigo 57 da Lei Federal de Licitações e o interesse da Administração.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficará a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- d) notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) declarar os materiais efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. – O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____), constante da proposta integrante da licitação Pregão Presencial nº 002/2022, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços de fornecimento, objeto deste instrumento.

4.2 – Os pagamentos serão efetuados após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CNDT, da certidão de regularidade com o FGTS e das certidões de regularidades com as fazendas estadual e municipal (conjunta com Dívida ativa e Seguridade Social), sob pena de não pagamento.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.3. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.4. – Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.5. – Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.6. – A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – A vigência deste Contrato será pelo prazo (12 meses), a partir da data de assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Elemento:

Unidade:

Projeto/Atividade:

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das “ordens de serviços”;
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da prestação do serviço que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre serviço efetuado, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas de até:
 - b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.
- c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) Suspensão do direito de contratar com o Município de CAPIM GROSSO pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio - CEP: 44695-000
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de CAPIM GROSSO.

j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Capim Grosso, as demais penalidades serão de competência do **Secretário Municipal de Administração.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1 – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) dias, contados da data de sua assinatura.

11.2 – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de **Pregão Presencial nº 002/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de CAPIM GROSSO, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

CAPIM GROSSO, de de 2022.

**PREFEITO
CONTRATANTE**

CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____
CPF: _____



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio - CEP: 44695-000
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

ASSUNTO: _____, objeto do **Pregão Presencial nº 002/2022**.

Designação de Representante

Através da presente credenciamos o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, e cadastro no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____, a participar da Licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de CAPIM GROSSO, Secretaria da Fazenda, na modalidade de **Pregão Presencial nº 002/2022**, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, bem como formular propostas, ofertar lances, recorrer, renunciar e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, ____ de _____ de 2022.

CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA

DO REPRESENTANTE LEGAL

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio - CEP: 44695-000
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

ANEXO IV

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A _____ (Razão Social da empresa) _____, CNPJ nº _____, localizada na _____ **DECLARA**, para fins de participação na licitação **Pregão Presencial nº 002/2022** promovida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO, e sob as penas da lei, e, em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos para os fins da parte final do inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

() Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.

() Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06. **(APRESENTAR COMPROVAÇÃO)**

() Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de pequeno porte e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06. **(APRESENTAR COMPROVAÇÃO)**

No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declaramos:

() para os efeitos do Inciso VII do Art. 4º da Lei 10.520/02, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 7º do mesmo diploma.

() para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 86.

____ de _____ de 2022.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

Assinatura e carimbo do fornecedor



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio - CEP: 44695-000
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, ____ de _____ de ____.
Local e data

Licitante interessado



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio - CEP: 44695-000
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE NÃO SE ENCONTRA SUSPENSO DE LICITAR OU IMPEDIDO DE CONTRATAR

Declaro, na condição de licitante, não estar suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta.

_____, _____, de _____ de _____
Local e Data

Licitante Interessado